CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/05/08

Roberta Régis

FUNCIONÁRIO

DATA 21/08/68

PROJETO DE LEI Nº 131/68

ASSUNTO Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a Prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 47

LEI Nº 3592 DE 03/09/68 Sancionada

DIOM Nº 3999 DE 03/09/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 3592 **DE** 3 **DE** Setembro **DE 1 968.**

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos, junto a estabelecimentos de crédito da Capital.

Parágrafo único - A fiança ou aval de que trata êste artigo, não poderá exceder o montante de trinta mil cruzeiros novos (NCr$ 30.000,00).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 3 de Setembro de 1968.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, A Comissão Legislativa Urgente - 22-8-68

Of. N.º

MENSAGEM Nº 47 DE 20 DE Agosto 1968.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1364
Data 20 de agosto de 1968

Exmo. Sr. Presidente:

Encaminho à consideração de V. Exa. e digníssimos vereadores o incluso projeto de lei, que visa contribuir para minimização das dificuldades financeiras que ora enfrenta a Companhia de Transportes Coletivos, sociedade de economia mista, da qual a Prefeitura Municipal de Fortaleza é acionista majoritária.

Os recursos de que dispõe aquela Companhia no momento, não lhe permitem, a curto prazo, saldar os seus compromissos mais urgentes. Dêsse modo, a C.T.C. necessita de valer-se do apoio bancário, o qual poderá fornecer-lhe os meios para atendimento dêstes compromissos, que montam, a aproximadamente, trinta mil cruzeiros novos (NCR$30.000,00). Obviamente, um empréstimo dêste valor só será concedido se a prestamista apresentar à entidade bancária, um fiador ou avalista que lhe garanta a solvabilidade.

Solicitamos portanto dos eminentes Srs. Vereadores do município a concessão da indispensável autorização, para que a Prefeitura Municipal de Fortaleza dê à Companhia de Transportes Coletivos a fiança ou aval de que esta necessita, no montante de até trinta mil cruzeiros novos (NCr$30.000,00), conforme projeto de lei em anexo.

Certos da compreensão dessa Câmara, reitero a V.Exa. os protestos da minha mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 131/68 DE DE 1968.

Aprovado em 1a discussão
Em 29/8/68

Autoriza o . . Prefeito Municipal de Fortaleza a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu' sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder fiança ou aval à Companhia de '' Transportes Coletivos, junto a estabelecimentos de crédito' da Capital.

Parágrafo único - A fiança ou aval de que trata êste artigo, não poderá exceder o montante de trinta mil cruzeiros novos (NCr$30.000,00).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1968.

Aprovado em 2a discussão
Em 30/8/1968
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 30/8/1968
(PRESIDENTE)

- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 23/8/68

PRESIDENTE

Dispensado da impressão e interdição

em 23/8/68

PRESIDENTE

C O M I S S Ã O D I R E T O R A

PARECER Nº 75 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 131/68 (Mensagem nº 47/68)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei o incluso projeto de lei, "autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos".

Tem por finalidade o projetoo, contribuir para o minimização das dificuldades financeiras que ora enfrenta a Companhia de Transportes Coletivos, sociedade de economia mista, da qual a Prefeitura Municipal de Fortaleza é acionista majoritária.

Justificando a sua propositura, o Prefeito Municipal, adianta que, "os recursos de que dispõe aquela Companhia no momento, não lhe permitem, a curto prazo, saldar os seus compromissos mais urgentes".

Assim sendo, a C.T.C. necessitda de valer-se de apoio bancário, o qual poderá fornecer-lhe os meios para atendimento dêstes compromissos, que montam, aproximadamente, trinta mil cruzeiros novos (NC$30.000,00).

Em tais condições, esta Comissão levando na devida consideração a justificativa apresentada em sua mensagem pelo Chefe da Edilidade, para a qual chamo a atenção dos srs. vereadores, manifesta-se pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1968.

Jair Eduardo Filho — PRESIDENTE

José [illegible] — SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e leitura
En 2 / 9 / 968
José Eduardo
(PRESIDENTE)

DISCUSSÃO EM [illegible]

[illegible], [illegible], [illegible], DA [illegible]
REDAÇÃO DO VENCIDO EM 1º 1 1 '68.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conceder fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos, junto a estabelecimentos de crédito da Capital.

Parágrafo único - A fiança ou aval de que trata êste artigo, não poderá exceder o montante de trinta mil cruzeiros (Cr$30.000,00).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Setembro de 1.968.

José Eduardo Oliveira PRESIDENTE

[illegible] SECRETÁRIO

C M F

NMS/

Of. nº 1488/68 Fortaleza, 2 de setembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a prestar fiança ou aval à Companhia de Transportes Coletivos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA